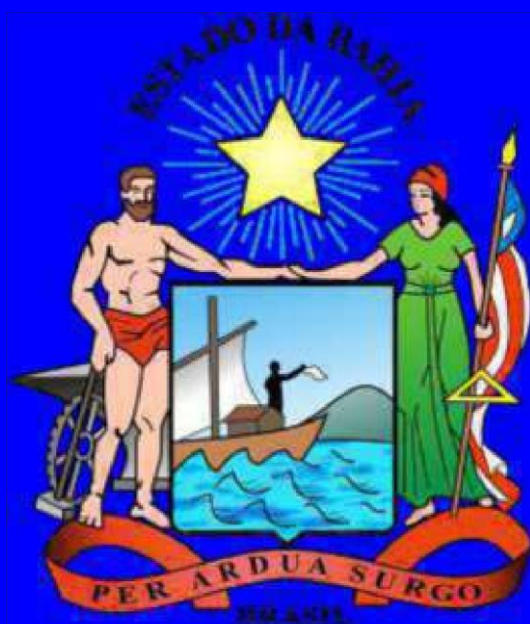


Segunda Feira • 03 de Janeiro de 2022

# **DIÁRIO**

# **OFICIAL**



*Câmara Municipal*  
*de*  
*Paripiranga*



## INDICE DO DIÁRIO:

- **DECRETO N° 01/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**

Rua Paulo Dias Nascimento, nº 26 Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074  
CNPJ nº 03.037.974/0001-38

**DECRETO Nº 01/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Poder Legislativo de Paripiranga, Bahia, que institui novo regime de licitações e contratos no âmbito da administração pública e determina outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 16, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, no Art. 40, Inciso I, Alíneas f e h, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que necessita de regulamentação em âmbito do Poder Legislativo Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no Poder Legislativo de Paripiranga, Bahia, até o dia 01/04/2023;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no Poder Legislativo de Paripiranga, Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**

Rua Paulo Dias Nascimento, nº 26 Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074  
CNPJ nº 03.037.974/0001-38

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Acórdão TCU 507, de 22 de março de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º Que a Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, até o dia 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a publicação do edital ocorrer até 31 de dezembro de 2023 e referida opção ser indicada expressamente no ato convocatório ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 1º A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

§ 2º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundas de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.).

Art. 2º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, deverão ser iniciadas **até 25 de março de 2023**.

Parágrafo único: As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no *caput* deste artigo só poderão sustentar tal regência legal se, e somente se, autorizados pela autoridade máxima competente **até o dia 31 de março de 2023**.

Art. 3º Os avisos ou atos de autorização/ratificação de contratação por dispensa de licitação publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 4º Nas Inexigibilidades de licitação, os atos de autorização/ratificação da contratação pela autoridade superior publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei Federal nº 8.666,



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**

Rua Paulo Dias Nascimento, nº 26 Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

CNPJ nº 03.037.974/0001-38

de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 5º Nas licitações cuja as fases internas tenham sido autorizadas por ato de autoridade máxima competente **até 31 de março de 2023**, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único: Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 6º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 7º As Atas de Registro de Preços – ARP, geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei Federal nº 8.666/93 ou Lei Federal nº 10.520/2002, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único: Os contratos derivados das ARP de que tratam o *caput* serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 8º As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas **até ao dia 25 de março de 2023** por Autoridade Competente sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo único: Os contratos derivados das adesões de Ata de Registro de Preços, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 9º Os editais de licitação e os extratos da ratificação da contratação direta de que trata o artigo 1º deste Decreto serão publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal, obrigatoriamente **até o dia 31 de dezembro de 2023**.

Parágrafo único: Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas a ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no *caput* deste artigo.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**

Rua Paulo Dias Nascimento, nº 26 Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel./Fax (0xx75)3279-3074

CNPJ nº 03.037.974/0001-38

Art. 10. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos **até 31 de dezembro de 2023**.

Parágrafo único: A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 12. Os órgãos e as entidades devem se atentar para o calendário das contratações, para que o início dos seus processos de licitação ou de contratação direta tenham como parâmetro a regra de transição das leis.

Art. 13. Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial da Câmara Municipal, observando, ainda, o disposto no Parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paripiranga, Bahia, 03 de janeiro de 2022

\_\_\_\_\_  
**José Wilson de Santana**  
**Presidente da Câmara Municipal**